PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a cessão de uso de imóveis do Município e dá outras providências.

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de modo oneroso, à particular, o uso de uma área aproximada de 108m² do prédio da antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes, localizado na Linha Dalbosco, uma área de carga, descarga, manobra e estacionamento junto ao local, e equipamentos de propriedade do Município destinados a industrialização de panificio, visando a instalação de empreendimento agroindustrial na área de panificação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas para dotar o imóvel de que trata o artigo anterior com um mínimo de estrutura para a finalidade a que se destina, na instalação de energia elétrica, abastecimento de água, nivelamento, adaptações e melhorias no prédio e terreno, para o fim a que se destina.

Art. 3º - A onerosidade de que trata o artigo primeiro consiste, por parte do cessionário, em:

I - utilizar o imóvel para as finalidades agroindustriais a que se destina, sendo vedada a modificação do uso sem a expressa e prévia concordância do Município;

II - realizar no imóvel, durante a vigência do contrato, as despesas necessárias a utilização e conservação do mesmo;

III - realizar no imóvel as construções, modificações, reformas e adaptações necessárias ao uso a que se destina;

IV - arcar com as despesas próprias do uso do imóvel e do desenvolvimento das atividades;

V - gerar empregos diretos e indiretos à população local;

VI - zelar pela conservação, em sua totalidade, do imóvel objeto da concessão;

VII - utilizar o imóvel em atividade produtiva, geradora de emprego e renda, observando todas as regras, normas, alvarás e licenças necessárias para tanto;

VIII - iniciar as atividades junto ao imóvel num prazo máximo estabelecido em edital.

Art. 4º - A cessão poderá ser rescindida, além de outros motivos:

I - pela inobservância das obrigações constantes do artigo anterior;

II - pela extinção ou dissolução do cessionário;

III - pela transferência à terceiros, por parte do cessionário, do uso do imóvel;

Parágrafo único: Finda ou rescindida a cessão de uso todos os investimentos, melhorias, adaptações e obras realizadas no imóvel pelo permissionário reverterão ao Município sem direito a qualquer indenização, com exceção dos bens móveis, máquinas, equipamentos e as benfeitorias removíveis que poderão ser retirados pela mesma ao final.

Art. 5º - A cessão de uso do bem público indicado no artigo primeiro desta lei, poderá se dará por prazo de até 10 anos, sendo permitida a prorrogação, observada a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2023.

Irson Milani

IRSON MILANI

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a ceder o uso de imóvel e equipamentos de propriedade do Município, destinados à atividades de panificação.

O imóvel que se busca ceder é a parte remanescente do prédio que foi cedido ao Clube de Tiro através da Lei Municipal nº 1.941/2022 e de uma área do terreno necessária a manobra, carga, descarga e estacionamento lá existente.

O imóvel em questão se destina a instalação no local de empreendimento agroindustrial de panificação.

Os equipamentos a serem cedidos com o imóvel são aqueles de propriedade do Município, adquiridos em 2012, em regra, que integram o relatório que segue anexo, e que estavam sem uso.

A cessão, a ser precedida de processo licitatório, se dará por um prazo de até dez anos renováveis, e terá encargos a serem cumpridos pelo selecionado sendo, no mínimo, aqueles estabelecidos no corpo deste projeto.

Se busca, com o presente, dar uma finalidade produtiva a parte de imóvel do município, sem uso, em face da desativação da escola(Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes) que lá funcionava e a cedência de parte da área ao Clube de Tiro.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Irson Milani

IRSON MILANI

PREFEITO MUNICIPAL